



DECRETO Nº 2196/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS E ESTABELECE AS DATAS DE VENCIMENTO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IPTU/2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, do Código Tributário Municipal, que determina a atualização anual dos valores.

DECRETA:

Art. 1º- A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para a cobrança no ano de 2025, constante na Lei nº 086/2003, será atualizada monetariamente em 4,87%, com base no IPCA/IBGE, do acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro/2024.

Art. 2º- O carnê de cobrança do IPTU será emitido com as seguintes opções:

I – com boleto para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, e data de vencimento para o dia **30 de Abril de 2025**;

II – com boletos para pagamento em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com data de vencimento da primeira parcela para o dia **30 de Abril de 2025**, sendo as parcelas com valores mínimos de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º- Em caso de atraso no pagamento do IPTU na forma prevista no artigo anterior, será infligida multa de 2% (dois por cento), se pago até o 30º (trigésimo) dia, e de 6% (seis por cento), se pago a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, bem como juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste.



Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do carnê de cobrança do IPTU, o contribuinte poderá formular reclamação acerca do lançamento efetuado, junto à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Fazenda

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos